

JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA**Aviso n.º 22 609/2007**

Para os devidos efeitos se torna público que, por proposta do presidente da Junta de Freguesia de Igrejinha, foi deliberado por unanimidade, pela Junta de Freguesia, em reunião de 15 de Outubro de 2007, a reclassificação profissional, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, da funcionária Ana de Jesus Polícia Chaveiro, da categoria de auxiliar administrativo, escala 1, índice 128, para a categoria de assistente administrativo, escala 1, índice 199.

Esta reclassificação produz efeito a partir do dia 1 de Janeiro de 2008. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

5 de Novembro de 2007. — O Presidente, *Caetano António Fanico Alfaiate*.

2611063281

JUNTA DE FREGUESIA DE POIARES (SANTO ANDRÉ)**Edital n.º 1004/2007****Ordenação heráldica de brasão, bandeira e selo**

José Martins Miguel, presidente da Junta de Freguesia de Poiares (Santo André), do município de Vila Nova de Poiares, torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Poiares (Santo André), do município de Vila Nova de Poiares, tendo em conta o parecer emitido em 25 de Julho de 2007, pela comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *q*) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia em sessão da Assembleia de Freguesia de 3 de Outubro de 2007:

Brasão — escudo de prata, aspa diminuta de azul, uma abelha de negro realçada de ouro, em chefe, duas andorinhas voantes, de negro, com o peito do campo, a da sinistra volvida e, em ponta, capacho de verde, realçado de negro e com o centro de ouro. Coroa mural de prata de três torres. Lisbel branco, com a legenda a negro: «POIARES — SANTO ANDRÉ»;

Bandeira — verde. Cordão e borlas de prata e verde. Haste e lança de ouro;

Selo — nos termos da lei, com a legenda «Junta de freguesia de Poiares — Santo André — Vila Nova de Poiares».

4 de Outubro de 2007. — O Presidente, *José Martins Miguel*.

2611062789

JUNTA DE FREGUESIA DE SALÃO**Regulamento n.º 314/2007**

Luís Alberto Gonçalves Rodrigues, presidente da Junta de Freguesia de Salão, torna público, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o projecto de regulamento e tabela de taxas e licenças da freguesia de Salão, que a seguir se transcreve, aprovado pela Junta de Freguesia de Salão em reunião ordinária de 26 de Abril de 2006 e pela assembleia de freguesia na sua reunião ordinária de 21 de Setembro de 2006, devendo os interessados apresentar, por escrito, as suas sugestões ao presidente da Junta de Freguesia de Salão, Estrada Regional, Edifício Polivalente, 9900-501 Salão, Horta.

Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º**

A presente tabela de taxas e licenças fundamenta-se nos artigos 21.º e 22.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e é válida enquanto outra não for aprovada e feita publicidade em conformidade com o artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002.

Artigo 2.º

De todas as taxas cobradas pela freguesia será emitido recibo próprio que comprove o respectivo pagamento.

CAPÍTULO II**Prestação de serviços administrativos**

[artigo 22.º, alínea *d*) da Lei n.º 42/98]

Artigo 1.º

Pelos atestados e declarações será cobrado € 1 pelos termos de identidade e justificação e € 2.

Na certificação de fotocópias, por cada fotocópia e respectiva conferência até quatro páginas, inclusive, € 10 e a partir da 5.ª página € 1,50, por cada página a mais.

CAPÍTULO III**Registo e licenciamento de canídeos**

(Decreto-Lei n.º 91/2001, de 23 de Março, e Portaria n.º 1427/2001, de 15 de Dezembro)

Artigo 1.º

Registo inicial — por cada cão de qualquer categoria — € 5.

Artigo 2.º

Licenciamento por cada cão:

Categoria A — cão de companhia — € 4;
 Categoria B — cão para fins económicos — € 5;
 Categoria C — cão para fins militares — isento;
 Categoria D — cão para investigação científica — isento;
 Categoria E — cão de caça — € 5;
 Categoria F — cão-guia — isento;
 Categoria G — cão potencialmente perigoso — € 10;
 Categoria H — cão perigoso — € 10.

Artigo 3.º

As isenções são as previstas nos n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 317/85, de 2 de Agosto.

Artigo 4.º

As licenças e suas renovações caducam em 31 de Julho do ano imediato e só são emitidas mediante a apresentação do cartão de identificação animal, prova de vacinação anti-rábica dentro do prazo de validade e carta de caçador actualizada para os cães da categoria E.

Artigo 5.º

Entrada em vigor — a presente tabela revoga qualquer norma emanada desta freguesia que disponha em contrário e entra em vigor após aprovação pela assembleia de freguesia e posterior publicação no *Diário da República*.

18 de Outubro de 2007. — O Presidente, *Luís Alberto Gonçalves Rodrigues*.